À Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes da Zona da Mata.

À Excelentíssima Senhora Doutora Mayra Conceição Silva.

Venho, por meio desta, apresentar Denúncia sobre as ações irregulares e ilegais encontradas em evento público de carnaval, patrocinado e organizado em conjunto da Prefeitura de Juiz de Fora através da Funalfa, conforme as razões que passo a aduzir.

No dia 1º de março de 2025 foi realizado um evento na Praça Antônio Carlos, no Centro de Juiz de Fora. O que seria um evento de um bloco de carnaval denominado de Bloco da Benemérita se transformou em um verdadeiro baile funk com travestis seminus dançando em frente de crianças, e até mesmo junto delas, em flagrante erotização infantil.

Os responsáveis pelo Bloco da Benemérita, Gustavo Bachini e MC XUXU e Sol Mourão, transformaram um bloco de carnaval em um baile funk, sem autorização prévia para este tipo de evento, o que deverá ser investigado junto ao Poder Público Municipal.

Várias crianças no local assistiram as danças eróticas apresentadas pelos responsáveis do bloco e seus “artistas”, muitas crianças, inclusive, foram colocadas no palco para rebolarem e se exibirem de modo sensual.

As crianças estavam expostas a todo tipo de violência, foram expostas perante o público que assistia o evento, perante a mídia, já que suas imagens foram divulgadas em todas as redes sociais, sem nenhum tipo de autorização e também expostas a um ambiente com venda de bebidas alcoólicas, drogas e com músicas eróticas e obscenas cujas palavras sequer poderiam ser escritas nesta representação.

Além de expostas, as crianças foram exploradas e exibidas ao público de forma sexualizada e erótica.

Em momento algum o bloco trouxe músicas de carnaval, as apresentações foram todas voltadas para o funk dito “proibidão”, com músicas de baixo calão e conteúdo erótico, totalmente impróprio para crianças.

A polícia militar foi acionada pelo público que denunciou a venda de bebidas alcoólicas para menores no local, uso de drogas e substâncias entorpecentes, além da sexualização e erotização de menores de idade.

Houve conflito com a Polícia Militar, alguns delinquentes começaram a jogar garrafas nos policiais que contiveram o motim e levaram os responsáveis pelo evento para prestarem declarações junto à Delegacia de Polícia, pois esses “artistas’ estavam incitando o público contra a polícia.

O público do bloco noticiou também que havia vários usuários de maconha no local, portando droga ostensiva e fazendo uso dela, inclusive nas imagens abaixo fica evidenciado isso, sendo possível confirmar flagrante denúncia.

A Polícia Militar deveria estar ali na retaguarda para auxiliar a Guarda Municipal e não fazendo a segurança do evento, mas como houve muita confusão na PAC durante o pré-carnaval, inclusive culminando na morte de um rapaz, a Funalfa requereu que a PM estivesse ali presente em pleno baile funk, onde sabidamente a polícia é hostilizada.

Todo esse trágico ocorrido poderia ter sido evitado se o Poder Público Municipal tivesse tomado as atitudes corretas para impedir um evento como esse. Se a FUNALFA estava presente na PAC por que não impediram o baile funk, evitando a confusão? Ou por que não interromperam o evento quando perceberam crianças sendo usadas no palco para se exibirem sensualmente, expondo seus corpos inocentes? Por que não paralisaram o evento quando viram os artistas hostilizando a Polícia Militar? Por que deixaram o evento ocorrer com venda de bebidas alcoólicas para menores e uso de drogas no local?

Como pode um evento de carnaval se transformar em um evento de visibilidade trans com funk erótico e pornográfico no centro de Juiz de Fora com a participação de crianças, venda de álcool para menores, consumo de drogas e a FUNALFA não tomar medidas para preservar a população? Eles deram alvará para esse evento?

Vejamos algumas imagens, de muitas, que circularam nas redes sociais nos últimos dias e que expõem a vergonha ocorrida na cidade de Juiz de Fora pelo descaso do Poder Público Municipal, especialmente da FUNALFA.

Tais fatos precisam ser investigados e os responsáveis penalizados para que este tipo de evento jamais venha a ocorrer novamente em nossa cidade.

Figura 1: ***Homem usando maconha na PAC durante Bloco da Benemérita***

Figura 2: ***Apresentação de pessoas Seminuas com crianças no local.***

Figura 3: ***Crianças sendo expostas em redes sociais e ao público do local.***

Figura 4: ***Crianças participando de palco com danças eróticas e sexualizadas.***

Figura 5: ***Crianças sendo expostas a músicas de funk com conteúdo erótico e pornográfico.***

Figura 6: ***Presença de várias crianças em baile funk sem indicação de faixa etária.***

Figura 7: ***Crianças expostas ao público e às redes sociais.***

Figura 8: ***O cartaz diz Funk é Cultura, o Bloco da Benemérita era um evento de Funk.***

Figura 9: ***Crianças e Adolescentes no palco.***

Figura 10: ***Apresentação erótica diante de público infantil.***

No âmbito da legislação infraconstitucional, o assunto é tratado na Lei Federal nº8.069/1990, devidamente embasado nos seguintes dispositivos legais:

Art. 4° É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5° Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

(...)

Art. 7° A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

(...)

Art. 15° A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

(...)

Art. 17° O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 180 É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

É dever de todos zelar pelo respeito aos direitos de criança e adolescentes, sendo que a presença de adolescentes em evento com bebidas liberadas viola as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Evidencia-se que a presença de menores em Baile Funk, bem como a falta de placas indicativas sobre a faixa etária e natureza do evento, configuram infrações administrativas previstas nos arts. 252 e 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante do exposto, considerando-se as imagens apresentadas em anexo que comprovam os fatos alegados, requer providências no sentido de apurar:

1- Quais foram os responsáveis pelo evento do Bloco da Benemérita;
2- Se havia alvará para realização de baile funk na Praça Antônio Carlos em 01/03/25;
3- Quais os termos do alvará, estava liberado baile funk?
4- Qual foi o protocolo de segurança adotado na PAC no dia do evento, considerando que já tinha ocorrido mortes em bloco pré-carnavalesco no mesmo local.
5- O evento estava previsto para o público infantil?
6- Se havia autorização do evento, o Poder Público garantiu informação necessária sobre a faixa etária que poderia estar presente no evento;
7- Qual a responsabilidade da Funalfa na realização do evento; Se estavam presentes e todo o evento, por que não houve paralisação do mesmo?

8- Qual o recurso municipal usado para patrocinar a realização do Bloco da Benemérita?
9- Quais eram os artistas presentes no evento que dançaram sensualmente na frente das crianças?
10- Os pais das crianças envolvidas, que deverão prestar contas pela falta de cuidado de proteção das mesmas.
11- O detalhamento dos recursos aplicados para a realização dos blocos de carnaval em Juiz de Fora.

Nestes termos, pede e aguarda Deferimento, certa de que serão realizadas as diligências necessárias para pronta averiguação dos fatos e punição dos envolvidos responsáveis por promover um evento de erotização de crianças no nosso Município.

Juiz de Fora, 18 de março de 2025.

Roberta Lopes - Vereadora